

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS  
FÍSICAS E JURÍDICAS  
Nº 04/2021**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.429.190/0001-06, com sede na Quadra 33, nº 24, Centro, Santo Antônio do Descoberto-Goiás, neste ato representado por seu gestor **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 007/2016, e na alteração prevista na Instrução Normativa nº 001/2017, do TCMGO, e na Decisão Plenária de 25 de janeiro de 2017, estará recebendo em horário de expediente, as documentações para efeitos legais do credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a começar a partir do ano de 2022, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, o qual será publicado no dia 16/11/2021, no endereço eletrônico <http://www.santoantoniოდodescoberto.go.gov.br/site/>, site oficial da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO e **AS INSCRIÇÕES SE INICIARÁ NO DIA 22/11/2021.**

**2. JUSTIFICATIVA**

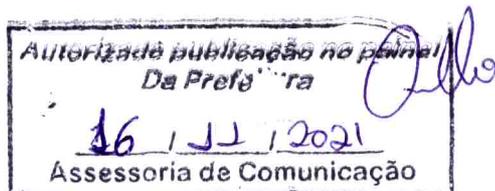
**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento de suas atividades, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais e empresas na área da saúde para atender a demanda do município, pois essa é a função do Poder Público, a qual é garantir o acesso universal e igualitário dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, e visando evitar qualquer dano a saúde dos munícipes, se faz necessária a contratação dos profissionais citados neste Edital.

**3. OBJETO**

**3.1.** O Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021, tem por objeto o Credenciamento de profissionais e empresas da área de saúde para a prestação de serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deste Município.

**3.1.1.** As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, não ensejando o presente Credenciamento em contratação imediata.

**3.1.2.** O presente Credenciamento visa suprir vagas ainda não preenchidas, destinadas devido as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.



Alessandro Viana da Conceição  
Mun. de Saúde e Vig. Sanitária  
Diretor - Nº 17/11/2021

#### 4. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS PROFISSIONAIS

**4.1. ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL - Os profissionais a serem credenciados prestarão os serviços em um dos setores relacionados abaixo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:** Atenção Primária a Saúde - APS, Hospital Dom Luiz Fernandes - HMSAD, Centro de Especialidade Odontológica - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento - SAE/CTA, Unidade de Saúde Prisional - USP, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Centro Especializado em Reabilitação – CERSAD, Vigilância Sanitária - VISA, onde serão remanejados conforme perfil.

#### 4.2. ARTESÃO: 40H

**4.2.1. REQUISITOS:** Diploma de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, diploma de conclusão de curso profissionalizante na área de artesanato.

**4.2.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários do CAPS, acompanhando junto as oficinas de arte e geração de renda na promoção da autonomia dos usuários, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; (promover) criar grupos de confecções do artesanato local; (promoção de) disponibilizar materiais para ações comunitárias educativas; (fazer) promover de forma singularizada oficinas terapêuticas junto aos usuários e realização de grupos recreativos; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### 4.3. ASSISTENTE SOCIAL: 20H / 30H

**4.3.1. REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Assistência Social fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Goiás – CRESS-GO, conforme a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.3.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional e estabelecer uma relação de cuidado centrado do paciente; participar (das) de visitas multiprofissionais e discutir os casos dos pacientes; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação); prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão, serviços, recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### 4.4. AUXILIAR DE FARMÁCIA: 40H/ 12H PLANTONISTA.

**4.4.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de conclusão de curso profissionalizante em auxiliar de farmácia; e, noções básicas de informática.

**4.4.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** apoiar a dispensação de medicamentos; auxiliar o farmacêutico na organização da farmácia, mantendo organizada e limpa as prateleiras que armazenam as medicações e insumos; verificar as datas de validade dos mesmos; auxiliar no recebimento, controle, armazenamento e processo de organização do estoque de medicamentos, observando quantidade e validade; prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.5. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: 20H / 40H**

**4.5.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, e diploma de curso profissionalizante de auxiliar em saúde bucal com registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.5.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.6. BIOMÉDICO: 40H / 12H PLANTONISTA**

**4.6.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível superior em Biomedicina fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Biomedicina - CRBM 3ª Região, conforme Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.6.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar coleta de material biológico; realizar exames por meio de técnicas laboratoriais imuno-hematológicas, sorológicas, microbiológicas, hematológicas, através da utilização de métodos e equipamentos específicos; preparar soluções e reagentes das técnicas acima mencionadas e demais áreas da atividade; analisar resultados dos exames efetuados, solicitando novas amostras com resultados duvidosos; supervisionar e responsabilizar-se pelas análises realizadas; atender solicitações de urgência; orientar sobre questões de sua abrangência profissional; fazer limpeza e manutenção de equipamentos; realizar controle de materiais e insumos do departamento, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.7. CONDUTOR: 40H / 12H PLANTONISTA**

**4.7.1. REQUISITOS:** Diploma de nível fundamental fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; curso específico de transporte de veículo de emergência; e, carteira nacional de habilitação, categoria D.

**4.7.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados e, realizar demais atividades inerentes à função. É de extrema competência do condutor averiguar diariamente a água do reservatório do veículo e o nível de óleo do motor, verificar a calibração dos pneus e vistoriar parte interna/externa, bem como zelar pela conservação e limpeza do mesmo.

#### **4.8. CONDUTOR SOCORRISTA: 12H PLANTONISTA**

**4.8.1. REQUISITOS:** Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; curso específico de transporte de veículo de emergência; carteira nacional de habilitação, categoria D; e, curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.

**4.8.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** atuar na Base ou na Unidade Móvel e se deslocar para efetuar o atendimento ao usuário; utilizar o conhecimento prévio de primeiros socorros; atuar com ética e dignidade, conforme escala de serviço, predeterminada; só se ausentar do posto de serviço após a chegada do seu substituto; cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem para o desempenho de sua função; dominar o conhecimento necessário para o manuseio adequado dos equipamentos da unidade móvel; atender à pacientes e conduzir o veículo conforme a legislação de trânsito vigente; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela coordenação; conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo; estabelecer contato telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; ter equilíbrio emocional, autocontrole e disposição para cumprir ações orientadas; ter capacidade de trabalhar em equipe; e, prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão e, realizar demais atividades inerentes à função. É de extrema competência do condutor averiguar diariamente a água do reservatório do veículo e o nível de óleo do motor, verificar a calibração dos pneus e vistoriar parte interna/externa, bem como zelar pela conservação e limpeza do mesmo.

#### **4.9. EDUCADOR FÍSICO: 20H / 30H**

**4.9.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Educação Física fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF 14<sup>ª</sup> Região, Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.9.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; apoiar as equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

Alessandro V. da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Delegado Nº 1712021



#### **4.10. ENFERMEIRO: 20H / 40H/ 12H PLANTONISTA.**

**4.10.1. REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.10.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda; comparecer, atuando com ética e dignidade, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos técnicos específicos; ter capacidade de tomar decisões imediatas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional, compatível com sua categoria e área de atuação; fazer controle de qualidade dos serviços nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer à lei do exercício profissional e ao código de ética de enfermagem; conhecer equipamentos e saber operá-los; realizar checklist diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em perfeito estado de uso (equipamentos e medicações) assim como preservando o asseio e limpeza da unidade; participar das reuniões convocadas pela coordenação; participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela coordenação; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem o desempenho de sua função, gerenciar a equipe, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar os serviços de enfermagem, prestar atendimentos ambulatoriais em enfermagem nos programas de saúde caso necessário, manter o equilíbrio emocional, autocontrole e disposição para cumprir ações orientadas; ter capacidade de trabalhar em equipe de modo articulado com todos os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde; e, realizar demais atividades inerentes à função.

**\*Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

#### **4.11. FARMACÊUTICO: 20 H / 40H / 12H PLANTONISTA**

**4.11.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF-GO, conforme a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional e noções básicas de informática.

**4.11.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer atividades de supervisão; solicitar pedidos de medicamentos em relação a compras; preparar relatórios; receber, controlar, contabilizar e armazenar de maneira adequada as medicações no processo de organização do estoque observando quantidade e validade; verificar a temperatura do ambiente e geladeiras; participar de comissões e grupos de trabalho visando à elaboração de protocolos terapêuticos e demais atividades pertinentes ao cargo; dar assistência à Atenção Farmacêutica quanto à dispensação medicamentosa e atendimento individual dos pacientes do SUS; ter noções básicas de informática para manipulação e alimentação da produção de serviço no setor; realizar capacitação e orientação rotineira para a equipe de trabalho; prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

*Alessandra da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto: Nº 17112021

#### **4.12. FISIOTERAPEUTA: 30H**

**4.12.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, conforme Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.12.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar consulta fisioterapêutica, como anamnese; solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.13. FONOAUDIOLOGO: 30H**

**4.13.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região - CREFONO 5, conforme Decreto Federal nº 87.218, de 31/05/1982, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.13.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.14. MÉDICO ANESTESISTA: 12H PLANTONISTA**

**4.14.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, com especialização em Anestesiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.14.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** manter equilibrado o organismo do paciente para o sucesso de uma cirurgia; aplicar o anestésico e controlar a pressão arterial, pulso, ritmo cardíaco, respiração, temperatura e outras funções orgânicas; avaliar o paciente, acompanhar o seu preparo pré-operatório e pós-operatório, quando transferido para a sala de recuperação; dominar as técnicas de anestesia; conhecer medicamentos, instrumentos e procedimentos que evitam riscos durante a intervenção; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e, realizar demais atividades inerentes à função.

Alexsandro da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto Nº 171/2021

#### **4.15. MÉDICO CARDIOLOGISTA: POR ATENDIMENTO**

**4.15.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, com especialização em Cardiologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.15.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade em cardiologia; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional; realizar exames complementares como MAPA, holter, teste de esforço e eletrocardiograma, exames esses realizados pela aparelhagem do médico contratado; realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia, (primária e secundária); organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições; expedir atestados médicos; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, que possa interferir no regular andamento do serviço; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.16. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 12H PLANTONISTA**

**4.16.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.16.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões; estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar ou auxiliar transplante; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.17. MÉDICO CLÍNICO: 20 H/ 40 H / 12H PLANTONISTA**

**4.17.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.17.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar atendimento na área compatível com a estrutura da unidade, bem como indicar o tratamento posterior adequado compatível com as funções da medicina preventiva e curativa, caso necessário; realizar atendimentos aos pacientes e quando necessário aos custodiados, em esquema de urgência e emergência e ambulatorial; atender prontamente as intercorrências médicas dos pacientes na unidade; solicitar a transferência de pacientes para outras instituições hospitalares, sempre que necessário; realizar, quando necessário, deslocamento para acompanhar paciente grave; realizar prescrição dos pacientes internados em seu plantão, como também atestar o óbito; realizar acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de

campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames; realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e interdisciplinar a pacientes e efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir a conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico (da comunidade) e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde, implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (na qual está lotado) em conselhos, comissões e reuniões com as demais secretarias municipais; participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e, realizar demais atividades inerentes à função.

**\*Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

#### **4.18. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA: 20 H / POR ATENDIMENTO**

**4.18.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Ginecologia e obstetrícia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.18.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de ginecologia e obstetrícia na unidade ambulatorial; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.19. MÉDICO INFECTOLOGISTA: POR ATENDIMENTO**

**4.19.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Infectologista fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.19.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade em infectologia; realizar

atendimento na área compatível com a estrutura da unidade; diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica, assessorando tecnicamente este sistema; proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; recomendar os isolamentos aos pacientes com infecções transmissíveis; assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes sob o uso de antimicrobianos ou não e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.20. MÉDICO OFTALMOLOGISTA: POR ATENDIMENTO**

**4.20.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Oftalmologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.20.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** realizar consultas, atendimentos e procedimentos médicos; tratar os pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente de oftalmologia; realizar, dentro das possibilidades, procedimentos com sua aparelhagem; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.21. MÉDICO ORTOPEDISTA: POR ATENDIMENTO**

**4.21.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Ortopedia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.21.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** realizar consultas, atendimentos e procedimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos, laudos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente na área de Ortopedia; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.22. MÉDICO PEDIATRA: 20 H / POR ATENDIMENTO**

**4.22.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em medicina, especialização em pediatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.22.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética, como médico na especialidade de pediatra na unidade ambulatorial; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.23. MÉDICO PSIQUIATRA: 20H / POR ATENDIMENTO**

**4.23.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Psiquiatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.23.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética, como médico na especialidade em psiquiatria; realizar atendimento na área compatível com a estrutura da unidade; indicar o tratamento adequado e compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; participar, conforme a política interna da (instituição) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames; realizar outras formas de tratamento; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e interdisciplinar a pacientes; efetuar notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; (realizar outras atribuições afins.) e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.24. NUTRICIONISTA: 20H /40 H**

**4.24.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Nutrição fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região - CRN 01, conforme Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.24.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado (centrado) no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional; elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço; colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever dietas, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral; realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas comorbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da terapia nutricional; realizar as interações de drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativa, para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; participar das visitas/rounds multiprofissionais diários de discussão de casos clínicos; colaborar com a elaboração do plano terapêutico do paciente, conforme a rotina; realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las no que couber;

disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.25. ODONTÓLOGO: 20H / 40H**

**4.25.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível superior em Odontologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.25.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de Odontólogo; atender e orientar os pacientes; realizar tratamento de urgência e emergência em odontologia; realizar cirurgias; realizar acesso endodôntico; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, parecer e atestados, sobre assuntos de sua competência, entre outros procedimentos curativos do ramo específico; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; e, realizar demais atividades inerentes à função, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão.

#### **4.26. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ENDODONTISTA): 20H**

**4.26.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Odontologia, especialização em endodontia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.26.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de odontólogo endodontista; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; realizar procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; realizar tratamentos dos traumatismos dentários; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.27. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ODONTOPEDIATRIA): 20H**

**4.27.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Odontologia, especialização em Odontopediatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.27.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** realizar atividade de nível superior relacionadas no diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança; auxiliar na educação da saúde bucal e a integração desses procedimentos com os outros profissionais da área de saúde; fazer prevenção de todos os níveis de atenção; atuar sobre problemas relativos à cárie dentária, a doença periodontal e tratamento endodôntico; realizar cirurgias de baixa complexidade; realizar diagnóstico da maloclusões, malformações congênitas e às neoplasias; realizar tratamento de traumatismo dento alveolar e condicionamento da criança para a atenção odontológica; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.28. PSICÓLOGO: 20H / 40H**

**4.28.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - CRP 09, conforme a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

*Alessandro V. da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária  
Inscrição Nº 171172

**4.28.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes críticos internados, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões; acompanhar o paciente durante o processo de tratamento ou cura; avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; favorecer a expressão de sentimentos e emoções dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas; atuar em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional; preparar psicologicamente os familiares de pacientes em situações críticas como pré-óbito ou morte súbita; realizar acompanhamento psicológico de familiares, oferecendo condições para expressão de dúvidas, fantasias em relação à doença e a necessidade de permanência; promover a humanização, melhorando a qualidade de vida do paciente, da família e equipe de saúde; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.29. PSICOPEDAGOGO: 40H**

**4.29.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado.

**4.29.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente em colaboração com os familiares; realizar diagnóstico; intervir mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; orientar a família do paciente quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para aceitação do mesmo em seu meio; supervisionar pacientes em trabalhos teóricos e práticos em terapia ocupacional; preencher impressos, relatórios e prontuários; participar das visitas multiprofissionais; discutir os casos dos pacientes; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque usuário; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.30. TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS: 12H PLANTONISTA.**

**4.30.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso técnico de laboratório em análises clínicas; e, registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF-GO, conforme Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.30.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** desenvolver atividades gerais de laboratório em análises clínicas; coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos; examinar reações sorológicas de dosagem e outros; realizar anatomia para fins clínicos; realizar coletas, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos, instalações e equipamentos utilizados nos laboratórios; executar exames de rotina; esterilizar, conservar, recolher, guardar os materiais e aparelhos de laboratório; reparar e executar esfregaço e coloração de lâminas, mistura de reativos, soluções e meios de cultura e

repicagem de bactérias, conforme especificações técnicas; prezar pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.31. TÉCNICO EDUCACIONAL: 40H**

**4.31.1. REQUISITOS:** Diploma de nível médio de instituição devidamente reconhecida pelo MEC e curso na área de educação especial.

**4.31.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, em conjunto com a equipe multiprofissional traçando metas, visando orientar e assistir aos usuários do CAPS em cumprindo com os processos educativos na prevenção, tratamento e reabilitação desses no âmbito social. Realizar visitas domiciliares em casos especiais; utilizar protocolos e procedimentos específicos de interação social, auxiliar na questões terapêuticas, como hortas, artesanatos e outros que se fizerem necessários para o bom andamento e melhor assistência ao paciente em tratamento, orientar pacientes e familiares, facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

#### **4.32. TÉCNICO EM ENFERMAGEM: 20H / 40H / 12H PLANTONISTA.**

**4.32.1. REQUISITOS:** Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso em técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.32.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão, e ainda: executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de enfermagem em visitas domiciliares; distribuir e aplicar vacina; investigar óbitos; monitorizar diarreias agudas; planejar, programação e orientação de assistência de enfermagem. Participar na programação da assistência, orientar e supervisionar as atividades de enfermagem; preparar e administrar medicamentos via oral, parenteral, tópica, intramuscular, subcutânea, intradérmica e retal aos pacientes, conforme prescrição médica; registrar no prontuário e comunicar a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura; obedecer à hierarquia funcional; participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário; (e quando delegado pelo enfermeiro.) cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem, bem como regimento da unidade; e, realizar demais atividades inerentes à função.

**\*Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

#### **4.33. TÉCNICO EM RADIOLOGIA: PLANTÃO 12H (MÁXIMO 24 HORAS SEMANAIS)**

**4.33.1. REQUISITOS:** Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso em técnico em radiologia e registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª região - CRTR, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 92.790/86, incluído pelo Decreto nº 9.531, de 2018, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.33.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: organizar equipamentos da sala de exame e material; averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; preparar pacientes para exame e ou radioterapia; prestar atendimento

aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; revelar chapas e filmes radiológicos; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função em realizar atividades de radiologia própria do profissional, como também a limpeza concorrente, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de acordo com o seu código de ética e regimento interno; (da instituição) e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.34. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: 40H**

**4.34.1. REQUISITOS:** Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso técnico em saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.34.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** auxiliar o odontólogo no trabalho clínico; executar trabalhos técnicos específicos de sua área; zelar pelo bom andamento dos trabalhos e cuidar pela conservação do instrumental; executar pequenos serviços de higiene bucal, de acordo com especificação e orientação do profissional responsável; auxiliar o odontólogo em campanhas de saúde bucal; catalogar, selecionar material técnico que possa contribuir para a melhoria do serviço e aprimoramento técnico; participar de cursos, palestras, seminários, repassando-os à comunidade, quando for o caso; executar tarefas, de sua área de atuação, de acordo com ordens superiores, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; atender às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; e, realizar demais atividades inerentes à função.

#### **4.35. TERAPEUTA OCUPACIONAL: 30H**

**4.35.1. REQUISITOS:** Diploma de nível superior em terapia ocupacional fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de fisioterapia e terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, conforme Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

**4.35.2. DESCRIÇÃO DO CARGO:** exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliar os efeitos da terapia; estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos; reformular programas; orientar pacientes e familiares; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; e, realizar demais atividades inerentes à função.

Alessandro V. da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto: Nº 171/2021

## 5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**5.1.** O Responsável técnico é um profissional que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser o responsável pelas técnicas adotadas nos serviços a serem desenvolvidos. Este profissional está presente em diversas áreas, aplicando seu conhecimento técnico e princípios éticos de forma a preservar o interesse da administração pública e privada, garantindo a composição fidedigna e adequada no andamento (de uma empresa ou) do órgão público. Ele será o responsável pela criação de ações necessárias para o bom andamento das atividades, (em) de acordo com as recomendações, regras e regimentos exigidos para cada tipo de unidade de saúde, visando o equilíbrio, harmonia e implementação de forma adequada. Este profissional deverá ter o perfil técnico qualificado para exercer tamanha responsabilidade.

**5.2.** Aquele que for designado para desenvolver a função de RT - Responsabilidade Técnica, terá acrescido ao seu pagamento mensal o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, os profissionais legalmente **“HABILITADOS”** com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeiras junto ao respectivo Conselho de Classe de Goiás e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Estão impedidos de participar os profissionais:

- Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprir qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas;
- Que, tiverem advertências comprovadas com a Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto-GO.

**6.3.** Considerando que os credenciados são profissionais que atuarão na área de saúde, manterão contato direto ou indireto com pacientes confirmados ou suspeitos do novo Coronavírus.

**6.4.** Os prestadores de serviços ficarão cientes desse contato, e terão que certificar, através de autodeclaração, conforme o **ANEXO XIV**, que não pertencem ao grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme preconiza o Ministério da Saúde - MS.

**6.5.** A autodeclaração de que não pertencem ao grupo de risco do novo coronavírus é de inteira responsabilidade do credenciado.

## 7. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento conforme o cronograma na data e horário, previamente definidos, no endereço citado no **item 8.2** deste Edital.

**7.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem os documentos as páginas numeradas e rubricadas (Caso não possua colocar o primeiro nome) á próprio punho pelo Candidato(a), na sequência, conforme os itens de nº **10 ou 11** deste Instrumento.

**7.3.** Os documentos para o Credenciamento deverão ser apresentados em cópia simples, legível, em folha A4, conforme a ordem dos itens de nº **10 ou 11**.

**7.4.** As certidões serão válidas de acordo com a sua vigência de emissão, conforme a validade da mesma.

7.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada nos itens **10 ou 11** deste Edital, conforme o cargo e a carga horária de seu interesse.

7.6. O candidato que apresentar toda a documentação exigida nos itens **10 ou 11** deste Edital, conforme o cargo ou carga horária de seu interesse estará participando do credenciamento.

7.7. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida nos itens **10 ou 11** deste Edital, conforme o cargo ou carga horária de seu interesse, não estará apto, por ausência de documentação, ficando assim impossibilitado de ser habilitado do credenciamento.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. Os interessados deverão protocolar os documentos a partir do dia **22/11/2021**, conforme as exigências do **item 7**, deste Edital.

8.2. No horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, nos dias de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, na Quadra 33 Lote 24, Centro. O número de protocolo gerado é sua garantia de entrega da documentação que deverá ser entregue em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a etiqueta encontrada no **ANEXO VII**.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

9.1. Os envelopes serão recebidos conforme cronograma deste Edital, na data e horário, previamente definidos, no endereço citado no **item 8.2** deste Edital.

9.1.2. Não serão admitidos envelopes entregues via correios.

9.1.3. Não será possível a juntada de nenhum documento comprobatório após protocolado o envelope e devidamente lacrado.

**9.1.4 A ENTREGA DEVERÁ SER DE FORMA INDIVIDUAL, NÃO PODENDO A MESMA PESSOA PROTOCOLAR MAIS DE UM ENVELOPE, EXCETO PARA O MESMO CANDIDATO CONCORRENDO A CARGOS DISTINTOS.**

9.1.5. Todos os documentos deverão ser entregues, com todas as páginas numeradas e rubricadas (Caso não possua colocar o primeiro nome) á próprio punho pelo Candidato(a), na sequência, preferencialmente, conforme discriminada nos itens de **nº 10 ou 11**, (conforme) e a área de interesse.

9.1.6. A numeração e a rubrica (Caso não possua colocar o primeiro nome) nas páginas visam garantir ao candidato, que não haverá inserção, alteração ou exclusão de páginas.

## **10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA FÍSICA**

10.1. Duas fotos 3x4;

10.2. Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado (entraremos em contato pelos dados do curriculum);

10.3. Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui a carteira de identidade);

10.4. Cópia do CPF (Trazer cópia do CPF separado do RG);

10.5. Cópia do título eleitoral;

10.6. Certidão de quitação eleitoral;

10.7. PIS ou PASEP e/ou Cartão Cidadão (**caso não possua fazer declaração de próprio punho**);

*Missandro V. da Conceição*  
Sec. Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
Decreto: nº 171/2021

**10.8. Cópia de CNH (especificação da categoria a ser pretendida para vaga de condutores);**

**10.9. Cópia de Comprovante de residência atualizado. Serão considerados como comprovantes: talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida em Cartório, Correspondência expedida por instituições bancárias públicas ou privada ou ainda administradoras de cartão de crédito, estes deverão estar atualizados dentro dos últimos 3 meses, em nome do credenciado, em nome dos pais ou cônjuge.**

**10.10. Cópia de Carteira de reservista (para homens);**

**10.11. Apresentar cópia do Diploma de conclusão de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão de curso atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC (De acordo com o cargo pretendido);**

**10.12. Cópia do certificado de especialidades/Histórico (Caso possua, de acordo com o cargo pretendido);**

**10.13. Cópia da carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional. (Valerá a todos os cargos que esteja sendo exigido o registro, conforme demonstrado no item de nº 4.1);**

**10.14. Certidão negativa ético-disciplinar do respectivo Conselho; (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.15. Certidão negativa financeira do respectivo Conselho; (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.16. Atestado médico para exercício das atividades laborais;**

**10.17. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.18. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)) (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.20. Certidão Negativa Criminal Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.21. Certidão Negativa Tributária Municipal, expedida presencialmente no endereço: Quadra: 50 Lotes: 1/2 Centro ou em (<https://santoantoniiododescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>) (Deverá ter sua validade vigente);**

**10.22. Nº de conta corrente, Banco Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outros.**

**10.23. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando qual isenção.**

**10.24.** Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública - **ANEXO V**;

**10.25.** Declaração de acumulação de cargo - **ANEXO VI**;

**10.26.** Declaração de ciência de inserção, exclusão e alteração no sistema de registro no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) - **ANEXO VIII**;

**10.27.** Ficha de cadastro profissional do edital de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas n° 04/2021- **ANEXO X**

**10.28.** Declaração de ciência do edital - **ANEXO XI**.

**10.29.** Da avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas ao cargo pretendido - **ANEXO XIII**.

**10.30.** Autodeclaração de credenciado que não compõe o grupo de risco do novo coronavírus (covid-19) - **ANEXO XIV**.

**10.31. Serão considerados inabilitados os profissionais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória completa.**

**Obs.:** Não será aceito atestado de Saúde de nem um órgão Público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

**10.32.** Após a habilitação do candidato, quando convocado, o mesmo deverá levar em mãos os documentos originais relacionados abaixo para ser autenticado pelo servidor administrativo conforme a lei **13.726 de 8 de outubro de 2018**.

- **10.3.** Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui a carteira de identidade);
- **10.4.** Cópia do CPF (Trazer cópia do CPF separado do RG);
- **10.5.** Cópia do título eleitoral;
- **10.8.** Cópia de CNH (**especificação da categoria a ser pretendida para vaga de condutores**);
- **10.10.** Cópia de Carteira de reservista (para homens);
- **10.11.** Apresentar cópia do Diploma de conclusão de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão de curso atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC (**De acordo com o cargo pretendido**);
- **10.12.** Cópia do certificado de especialidades/Histórico (**Caso possua, de acordo com o cargo pretendido**);
- **10.13.** Cópia da carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional. (**Valerá a todos os cargos que esteja sendo exigido o registro, conforme demonstrado no item de n° 4.1**);

Alessandro V. da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Delegado: Nº 171/2021

**11. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA:**

**DO CREDENCIANTE:**

11.1. Duas fotos 3x4;

11.2. Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado (entraremos em contato pelos dados do curriculum);

11.3. Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui a carteira de identidade);

11.4. Cópia do CPF (Trazer cópia do CPF separado do RG);

11.5. Cópia do título eleitoral;

11.6. Certidão de quitação eleitoral;

11.7. PIS ou PASEP e/ou Cartão Cidadão (**caso não possua fazer declaração de próprio punho**);

11.8. Cópia de Comprovante de residência atualizado. **Serão considerados como comprovantes: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida em Cartório, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito, estes deverão estar atualizados dentro dos últimos 3 meses, em nome do credenciado, em nome dos pais ou cônjuge.**

11.9. Cópia de Carteira de reservista (para homens);

11.10. Apresentar cópia do Diploma de conclusão de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão de curso atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC (**De acordo com o cargo pretendido**);

11.11. Cópia do certificado de especialidades/Histórico (**Caso possua, de acordo com o cargo pretendido**);

11.12. Cópia da carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional. (**Valerá a todos os cargos que esteja sendo exigido o registro, conforme demonstrado no item de nº 4.1**);

11.13. Certidão negativa ético-disciplinar do respectivo Conselho; (**Deverá ter sua validade vigente**);

11.14. Certidão negativa financeira do respectivo Conselho; (**Deverá ter sua validade vigente**);

11.15. Atestado médico para exercício das atividades laborais;

11.16. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) - CPF (**Deverá ter sua validade vigente**);



- 11.17.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)) - CPF  
**(Deverá ter sua validade vigente);**
- 11.18.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) - CPF  
**(Deverá ter sua validade vigente);**
- 11.19.** Certidão Negativa Criminal Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) - CPF  
**(Deverá ter sua validade vigente);**
- 11.20.** Certidão Negativa Tributária Municipal, expedida presencialmente no endereço: Quadra: 50 Lotes: 1/2 Centro ou em (<https://santoantoniodescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>) - CPF  
**(Deverá ter sua validade vigente);**
- 11.21.** Nº de Conta Corrente Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outros.
- 11.22.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando qual isenção.
- 11.23.** Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública - **ANEXO V;**
- 11.24.** Declaração de acumulação de cargo - **ANEXO VI;**
- 11.25.** Declaração de ciência de inserção, exclusão e alteração no sistema de registro no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) - **ANEXO VIII;**
- 11.26.** Ficha de cadastro profissional do edital de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas n.º 03/2021 - **ANEXO X**
- 11.27.** Declaração de ciência do edital - **ANEXO XI.**
- 11.28.** Da avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas ao cargo pretendido - **ANEXO XIII.**
- 11.29.** Autodeclaração de credenciado que não compõe o grupo de risco do novo coronavírus (covid-19) - **ANEXO XIV.**
- 11.30.** Cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- 11.31.** Cópia de ato constitutivo ou contrato para comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
- 11.32.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) - **PJ**
- 11.33.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, (do estado onde a empresa se encontra-se sediada) - **PJ**
- 11.34.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) - **PJ**
- 11.35.** Certidão Negativa Tributária Municipal (do município onde a empresa se encontra-se sediada) - **PJ**



11.36. Cópia de comprovante de endereço atualizado da sede da empresa prestadora;

11.37. Declaração de responsável técnico da empresa **ANEXO X**.

#### **DOS SOCIOS:**

11.38. Cópia de Carteira de Identidade ou CNH desde que esteja válida; **(TODOS OS SOCIOS, SE HOVER);**

11.39. Cópia do CPF: **(TRAZER COPIA DO CPF SEPARADO DO RG, TODOS OS SOCIOS, SE HOVER);**

11.40. Cópia de carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria; **(TODOS OS SOCIOS, SE HOVER);**

11.41. **Serão considerados inabilitados os profissionais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória completa.**

**Obs.:** Não será aceito atestado de Saúde de nem um órgão Público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

11.42. Após a habilitação do candidato, quando convocado, o mesmo deverá levar em mãos os documentos originais relacionados abaixo para ser autenticado pelo servidor administrativo conforme a lei 13.726 de 8 de outubro de 2018.

- 11.3. Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui a carteira de identidade);
- 11.4. Cópia do CPF (Trazer cópia do CPF separado do RG);
- 11.5. Cópia do título eleitoral;
- 11.9. Cópia de Carteira de reservista (para homens);
- 11.10. Apresentar cópia do Diploma de conclusão de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão de curso atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC **(De acordo com o cargo pretendido);**
- 11.11. Cópia do certificado de especialidades/Histórico **(Caso possua, de acordo com o cargo pretendido);**
- 11.12. Cópia da carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional. **(Valerá a todos os cargos que esteja sendo exigido o registro, conforme demonstrado no item de nº 4.1);**

#### **12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

12.1. Após o recebimento definitivo da documentação dos interessados em participar do **CRENCIAMENTO nº 04/2021- FMS**, cada envelope terá seu conteúdo avaliado pela Comissão de Avaliação.

12.2. Após a avaliação, estando todos os documentos em conformidade com as exigências do Edital, o candidato será classificado como **“HABILITADO”**, do contrário será tido como **“INABILITADO”**.

12.3. A quantidade de envelopes a serem abertos, será equivalente ao número de vagas disponibilizadas neste Edital.

*Alexandra V. da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Secretaria: Nº 171/2021

**12.4.** Atingido o objetivo, ou seja, preenchidas todas as vagas, não será mais aberto nenhum envelope até que surjam novas vagas pelas seguintes situações: desistência por parte do candidato ou por descredenciamento.

**12.5.** Os demais envelopes permanecerão lacrados seguindo a sequência do cargo e carga horária pretendida, obedecendo aos mesmos critérios de avaliação durante toda a vigência deste Edital.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** A classificação dos candidatos dar-se-á conforme critérios de análise definidos no item **12** deste Edital.

**13.2.** Caso o candidato seja **“HABILITADO”**, seguirá a sequência do cargo e carga horária pretendida, conforme resultado publicado de candidatos habilitados para contratação.

**13.3.** Em uma das hipóteses do **item 12.4** deste Edital, será aberto imediatamente, pela comissão de avaliação, o próximo envelope da sequência conforme cargo e carga horária referente à vaga disponível. Estando toda a documentação do candidato em conformidade com as exigências deste Edital, o mesmo será habilitado. Caso este seja **“INABILITADO”**, será aberto o envelope seguinte, e assim sucessivamente até que seja preenchida a vaga.

**13.4.** Será disponibilizada a lista dos candidatos avaliados como **“HABILITADO”** e **“INABILITADO”**, sendo que para o último caso constarão os motivos de sua inabilitação. Havendo a discordância do resultado o candidato deverá observar o item de **nº 17.2** que trata de recurso.

### **14. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

**14.2.** Ao requerer o credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências neste Edital.

**14.3.** Os inscritos serão cadastrados por cargo e carga horária pretendida, seguindo a avaliação técnica pela documentação exigido no **item 10 ou 11**.

**14.4.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará, a pedido dos interessados, a relação dos credenciados.

**14.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento de um profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na referida Secretaria.

**14.6.** Os profissionais e empresas de saúde credenciada passarão por uma avaliação documental pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

### **15. DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O Credenciamento será realizado em uma etapa: Análise documental de caráter classificatório e eliminatório, conforme documentação apresentada pelo candidato exigidos no **item 10 ou 11** deste edital.

**15.2.** A análise curricular compreende: a investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de Inscrição Curricular/Currículo Vitae e da documentação apresentada;

**15.3.** Os critérios utilizados para o credenciamento são de habilitação e inabilitação. A ausência da apresentação de qualquer documentação obrigatória importará na inabilitação do candidato.

**15.4.** Os certificados e diplomas (somente apresente aquele que diz respeito ao cargo pretendido) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.

15.5. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

15.6. Para receber a validação relativa ao título correspondente a curso de especialização, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

15.7. A declaração de experiência expedida por instituição pública ou privada deverá conter timbre de identificação do órgão expedidor, carimbo, período de trabalho, assinatura do responsável e data, para a comprovação de análise curricular apresentada pelo candidato.

15.8. Serão excluídos do Credenciamento o candidato ou empresa que:

a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “FICHA DE CADASTRO”, o candidato deverá comparecer ao departamento de contratos e preencher documento novamente, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital.

c) tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

15.9. O candidato que apresentar carteira profissional de outro estado, terá o prazo máximo **de 60 dias** para se adequar ao Conselho Regional do Estado de Goiás, ficando a responsabilidade do candidato a sua entrega junto ao departamento de contratos do município.

15.10. Expirando o prazo descrito no item anterior o credenciado poderá ter rescisão contratual.

15.11. Caso o credenciado não consiga apresentar a carteira profissional no prazo máximo de 60 dias, poderá mediante apresentação de documentos comprobatórios ser prorrogado por mais 30 dias.

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos candidatos se dará após a aprovação na etapa do credenciamento, conforme o **item 15.1** deste Edital.

16.2. Após ser habilitado o candidato convocado deverá apresentar ao Departamento de Contratos os **documentos originais** descritos no **item de 10.32 e o item 11.42** deste edital, para a verificação de autenticação junto de servidor administrativo, conforme a **Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018**.

16.3. O presente Edital de credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, sendo que a administração municipal reserva o direito de credenciar somente o número de vagas existentes neste Edital.

## 17. DOS RESULTADOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº 04/2021.

17.1. O resultado do Edital nº **04/2021** - Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas será homologado e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, e afixado no mural da mesma, podendo ocorrer à interposição de recursos, observando o disposto no item **17.2**, enquanto perdurar a vigência deste Edital.

17.2. Os interessados poderão recorrer do resultado do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº **04/2021**, devendo apresentar suas razões, devidamente fundamentadas, mediante **petição impressa** no processamento **cdados** (computador) ou a próprio punho, protocolada destinada a comissão de avaliação deste Edital, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, a partir da data de publicação em site oficial da prefeitura, conforme cronograma do **ANEXO IV**.

17.3. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS **ITENS DE Nº 10 OU 11 NÃO CABERÁ RECURSO**.

17.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado no protocolo da prefeitura.



17.5. Após à reanálise da comissão o resultado do julgamento do recurso estará disponível no departamento de contratos da Secretária Municipal de Saúde, localizado no prédio anexo da prefeitura **sala 207**. O candidato poderá **solicitar A CÓPIA** do resultado do julgamento, conforme data estabelecida no cronograma **ANEXO IV, MEDIANTE DOCUMENTO PESSOAL COM FOTO E A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO**, sendo expressamente **VEDADA A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS ANALISADOS A QUALQUER CANDIDATO**.

17.6. Os resultados e convocações serão publicados ao longo da vigência do Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, e afixado no mural da mesma.

## 18. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E RENUMERAÇÃO

18.1. Os interessados deverão prestar os serviços obedecendo às especificações do cargo e a carga horária estabelecida.

18.2. A remuneração pela prestação dos serviços será feita conforme a previsão estabelecida na LDO e na LOA.

18.3. Após comprovada a existência de saldo financeiro, o Edital será encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto-GO, para apreciação e posterior aprovação.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 20º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação, mediante conferência da folha de ponto pelo Departamento de Contratos da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

19.2. Nas funções de profissional plantonista, para efeito de pagamento, serão repassados pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária os valores correspondentes a Tabela de Plantões ou de atendimentos, repassada pelo departamento.

19.3. O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da **Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021/2022**, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
13.22.10.301.0203.2.039-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Saúde Bucal – (PSF/ESF)
13.22.10.301.0203.2.040-3.3.90.34	Manutenção do Programa Saúde da Família – (PSF)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
13.22.10.301.0245.2.044-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de doenças
13.22.10.302.0210.2.050-3.3.90.34	Manutenção do Programa DST-AIDS
13.22.10.301.0202.2.038-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Agente Comunitários de Saúde
13.22.10.302.0210.2.049-3.3.90.34	Manutenção do Hospital Municipal - (HMSAD)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção da Unidade Atenção Prisional
13.22.10.302.0210.2.049-3.3.90.34	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - (SAMU)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção do centro Psicossocial (CAPS I)
13.22.10.301.0203.2.040-3.3.90.34	Manutenção do NASF
13.22.10.302.0210.2.049-3.3.90.34	Manutenção de unidade Ambulatorial - Extensão HMSAD
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Outros desp. Pessoais. Contr. Ter (retificado)

Alessandro V. da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto nº 171/2021

## 20. DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO CANDIDATO

**20.1.** O candidato poderá mediante requerimento ou a próprio punho, formalizar a sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo protocolar na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO na Quadra 33, Lote 24, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, **COM DESTINAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**, ou pelo e-mail [depdecontratos.sad@hotmail.com](mailto:depdecontratos.sad@hotmail.com), sem prejuízo aos atendimentos por parte de seu pedido.

## 21. DA RESCISÃO

**21.1.** Na hipótese de os candidatos inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas vinculadas a este Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá suspender, imediatamente este candidato com a garantia de prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**22.1.** Quando houver um comportamento inadequado ou má conduta por parte do prestador de serviço poderá ocorrer sanções administrativas e penalidades previstas em lei, garantindo e respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por meio do devido processo legal a todos os candidatos neste Edital.

**22.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas ao prestador de serviço:

- a) Inicialmente: 1 (Uma) Advertência verbal mediante duas testemunhas;
- b) Persistindo o feito: 1 (Uma) Advertência por escrito;
- c) Subsistindo o feito ocorrerá a Suspensão temporária do prestador do serviço;
- c) Havendo ainda a persistência do comportamento inadequado ou má conduta haverá a rescisão do Termo Contratual e a Suspensão temporária de participação em qualquer Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo impedido de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

**22.3.** Todos os documentos das advertências deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelos seus chefes imediatos para o departamento de contratos, devendo ser apensados na pasta do credenciado.

**22.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para este Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021.

**22.5.** Ensejará também a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

## 23. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**23.1.** Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021.

**23.2.** Manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados;

**23.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ou dados, sem prévia e expressa anuência da administração;

23.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

23.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

23.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

**23.7. ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO, DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO SEMPRE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

23.8. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

23.9. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

23.10. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

23.11. Executar os serviços nos dias e horários, conforme estabelecido em contrato.

23.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

23.13. Atender a todos os pacientes dando apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica ao qual será subordinado no setor.

23.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

23.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

**23.16. PREENCHER ADEQUADAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS PRONTUÁRIOS E OS DEMAIS SOLICITADOS COM LETRA LEGÍVEL, DEVIDAMENTE ASSINADO E CARIMBADO;**

23.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência e obedecer a escala de serviços predeterminada;

23.18. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

23.19. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

23.20. Preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

23.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

23.22. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e a participar de reuniões quando convocado;

23.23. Manter responsabilidade ética e o sigilo profissional quanto aos resultados de exames e aos pacientes que estão acometidos pela covid-19 e outros.

23.24. Comunicar por escrito junto ao responsável pelo setor, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

23.25. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

23.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

23.27. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

23.28. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

23.29. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

- 23.30. Respeitar o seu superior hierárquico, estando sujeito a penalidades e sanções cabíveis.
- 23.31. Repassar ao seu superior hierárquico imediatamente quaisquer situações que envolva assuntos a respeito da prestação do serviço ou do setor, pois a ele foi atribuída a competência de resolver qualquer situação. Fica expressamente proibido o desrespeito a hierarquia funcional, exceto se não sanada ou resolvida a situação em tempo hábil.
- 23.32. FICA OBRIGATÓRIO NOTIFICAR TODOS OS CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS OU SINTOMÁTICOS DO NOVO CORONAVÍRUS OU QUALQUER SUSPEITO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA DENTRO DO SISTEMA e- SUS NOTIFICA DIARIAMENTE E ENCAMINHAR SEMANALMENTE AS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO.**
- 23.33. Apresentar, caso seja pessoa jurídica, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

#### 24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. Homologado o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021, **OS CANDIDATOS TERÃO O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ESPECÍFICA, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE NO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS LOCALIZADO NO PRÉDIO ANEXO DA PREFEITURA NA SALA 207,** obedecendo às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento e dos preços, as obrigações do contratado e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
- 24.2. O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 24.1, SERÁ CARACTERIZADO COMO DESINTERESSE DA VAGA PRETENDIDA, DEVENDO SER CONVOCADO O PRÓXIMO CLASSIFICADO PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**
- 24.3. Os candidatos executarão seus serviços com observância rigorosa das especificações técnicas deste edital bem como da legislação e normas pertinentes.

#### 25. DA VIGÊNCIA

- 25.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir de **01/01/2022 a 31/12/2022,** não podendo ser prorrogado.

#### 26. DO RECURSO

- 26.1. Aos candidatos é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do **item 17.2,** o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos no presente Edital.

#### 27. NATUREZA CONTRATUAL

- 27.1. O Candidato tem a natureza de prestação de serviços, a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário, abonos de faltas, apresentação de atestados médicos, ou qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como consequência, desobrigando a contratante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista e, ainda de parcelas indenizatórias destinadas aos servidores.

*Assessoria V. da Conexão*  
Sec. M. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto: Nº 171/2021

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº **04/2021**, sobre às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**28.2.** Os coordenadores e chefes de equipe ficarão responsáveis pelo controle da frequência dos profissionais, pela supervisão dos procedimentos realizados, pelo atendimento aos usuários do SUS, advertências, suspensões e análise de desempenho na prestação dos serviços, reclamações, documentando esses atos e logo após a aferição, deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para conferência e atesto.

**28.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital.

**28.4.** A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda SUS do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, em conformidade com os parâmetros nacionais.

## 29. ANEXOS

**ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II-** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE;

**ANEXO III-** MINUTA DE TERMO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_\_ 2021;

**ANEXO IV-** CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXERCÍCIO DE 2022;

**ANEXO V-** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**ANEXO VI-** DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

**ANEXO VII-** ETIQUETA PARA COLAGEM EM ENVELOPE LACRADO CONFORME ITEM DE Nº 8.2 DO PRESENTE EDITAL;

**ANEXO VIII-** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INSERÇÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

**ANEXO IX-** DECLARAÇÃO DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA;

**ANEXO X-** FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº04/2021;

**ANEXO – XI-** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL;

**ANEXO -XII-** EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº - \_\_\_\_ - CONTRATO \_\_\_\_.

**ANEXO -XIII-** DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRIBUIDAS AO CARGO PRETENDIDO;

**ANEXO- XIV-** AUTODECLARAÇÃO DE CREDENCIADO QUE NÃO COMPÕE O GRUPO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

**ANEXO XV -** FICHA DE ENCAMINHAMENTO;

**29.1.** A participação no presente Edital implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas juntamente com os documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**29.2.** O Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº **04/2021**.

Alessandra V. da Conceição  
Sec. Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
Decreto: Nº 171/2021



29.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Avaliação sobre a contratação dessas pessoas físicas e jurídicas que irão atender ao Fundo Municipais de Saúde de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 13 de outubro de 2021.

*Alessandro V. da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto: N.º 171/2021

*Alessandro Viana da Conceição*  
*Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*  
*Decreto nº 171/2021*

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Destina-se ao chamamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas prestadores de serviços da área de saúde com formação técnica ou especializada a fim de atender os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

1.2. Especificações sobre o tipo de profissional, descrição do objeto, quantitativo dos serviços a serem prestados, carga horária e remuneração, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da população dos seguintes:

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Essas contratações fazem-se necessários para a atuação desses profissionais na área de saúde com o intuito de prestarem serviços junto a população, desempenhando funções que atendem a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária no desenvolvimento de políticas públicas.

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Como os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, tendo em vista a necessidade dessas contratações na área de saúde para suprir a insuficiência de pessoal para atendimento à população com eficiência e qualidade.

### 3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O Credenciamento desses Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de "contratação", não elencada no artigo 22 da Lei nº 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento.

3.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes público como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para o atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

3.3. A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

3.4. Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Santo Antônio do Descoberto no estado de Goiás, vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços afetados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

3.5. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações de ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade aos seus usuários, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especialização. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, § 10 é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

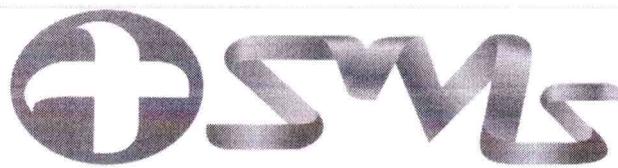
#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados seja Pessoa Física/Pessoa Jurídica, deverá atender os critérios estabelecidos no Edital do Credenciamento por Chamamento Público nº 04/2021.
- 4.2. Os interessados deverão apresentar toda a documentação necessária à contratação, na forma estabelecida pela administração e constante do Edital.
- 4.3. O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura nos limites legais.
- 4.4. Se todos os interessados não apresentarem documentação suficiente, será desclassificado conforme o Edital.

#### 5. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

\*Os cargos descritos como **ZONA RURAL**, abrangem a seguintes regiões: Santa Rosa/Pontezinha, cidade Eclética e Serra Dourada.

CARGO	CH	QTD DE VAGAS	COMPOSIÇÃO	VALOR
ARTESÃO	40H	1	1.125,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.350,00
ASSISTENTE SOCIAL	20H	3	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.000,00
	30H	2	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40H	2	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 1.500,00
	P. 12H	4	92,50 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 111,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	20H	1	1.000,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.200,00
	40H	11	1.116,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.340,00
*AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ( <u>ZONA RURAL</u> )	40H	3	1.116,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.340,00
BIOMÉDICO	40H	1	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 3.000,00
	P. 12H	5	160,25 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 192,30
CONDUTOR SOCORRISTA	P. 12H	12	95,84 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 115,00
CONDUTOR	40H	7	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 1.500,00
	P. 12H	8	95,84 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 115,00
EDUCADOR FÍSICO	20H	1	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 1.500,00
	30H	1	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.000,00

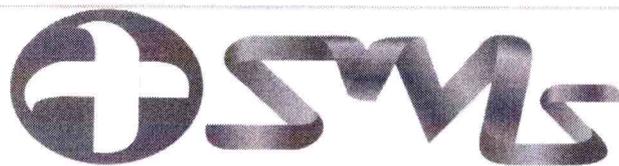


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ENFERMEIRO	20H	2	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.000,00
	40H	24	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 3.000,00
	P. 12H	20	166,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 200,00
*ENFERMEIRO (ZONA RURAL)	40H	3	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 3.000,00
FARMACÊUTICO	20H	1	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.000,00
	40H	5	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 3.000,00
	P. 12H	5	160,25 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 192,30
FISIOTERAPEUTA	30H	4	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGIA	30H	3	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 2.500,00
MÉDICO ANESTESISTA	P. 12H	1	1.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.300,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	300 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	P. 12H	1	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 1.500,00
MÉDICO CLÍNICO	20H	1	5.833,34 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 7.000,00
	40H	14	11.667,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 14.000,00
	P. 12H	29	1.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$ 1.300,00
*MÉDICO CLÍNICO (ZONA RURAL)	40H	3	11.667,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 14.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA /OBSTETRA	20h	1	5.833,34 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 7.000,00
	300 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	120 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	250 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	300 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
MÉDICO PEDIATRA	20H	1	5.833,34 (salário base) + 20% insalubridade	R\$ 7.000,00
	250 AT	1	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO GO

<b>MÉDICO PSIQUIATRA</b>	20H	1	5.833,34 (salário base) + 20% insalubridade	R\$	7.000,00
	200 AT	1	R\$ 50,00	R\$	10.000,00
<b>NUTRICIONISTA</b>	20H	1	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.000,00
	40H	2	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	3.000,00
<b>ODONTÓLOGO</b>	20H	1	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.000,00
	40H	7	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	3.000,00
<b>*ODONTÓLOGO (ZONA RURAL)</b>	40H	3	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	3.000,00
<b>ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ENDODONTISTA)</b>	20H	1	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.500,00
<b>ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ODONTOPEDIATRIA)</b>	20H	1	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.500,00
<b>PSICÓLOGO</b>	20H	1	1.666,67 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.000,00
	40H	5	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	3.000,00
<b>PSICOPEDAGOGO</b>	40H	1	2.500,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	3.000,00
<b>TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS</b>	P. 12H	4	92,50 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	111,00
<b>TÉCNICO EDUCACIONAL</b>	40H	1	1.125,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	1.350,00
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	20H	1	1.000,00 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	1.200,00
	40H	20	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$	1.500,00
	P. 12H	28	92,50 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	111,00
<b>*TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA RURAL)</b>	40H	3	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$	1.500,00
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	P. 12H 24H/SEMANAL	8	178,577 (salário-base) + 40% insalubridade	R\$	250,00
<b>TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL</b>	40H	1	1.250,00 (salário base) + 20% insalubridade	R\$	1.500,00
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	30H	3	2.083,34 (salário-base) + 20% insalubridade	R\$	2.500,00

Alexsandro Vda Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Data: 08/11/2021

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O contratado terá que prestar serviços na área de saúde no período de vigência do contrato.
- 6.2. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.3. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## 7. PRAZO

- 7.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, não podendo ser prorrogado.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- 8.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021.
- 8.2. Manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ou dados, sem prévia e expressa anuência da administração;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- 8.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;
- 8.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- 8.7. ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO, DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO SEMPRE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- 8.8. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- 8.9. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 8.10. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 8.11. Executar os serviços nos dias e horários, conforme estabelecido em contrato;
- 8.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 8.13. Atender a todos os pacientes dando apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica ao qual será subordinado no setor.
- 8.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.16. PREENCHER ADEQUADAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS PRONTUÁRIOS E OS DE MAIS SOLICITADOS COM LETRA LEGÍVEL, DEVIDAMENTE ASSINADO E CARIMBADO;**
- 8.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência e obedecer a escala de serviços predeterminada;

- 8.18. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 8.19. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 8.20. Preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 8.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 8.22. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e a participar de reuniões quando convocado;
- 8.23. Manter responsabilidade ética e o sigilo profissional quanto aos resultados de exames e aos pacientes que estão acometidos pela covid-19 e outros;
- 8.24. Comunicar por escrito junto ao responsável pelo setor, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 8.25. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 8.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 8.27. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 8.28. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 8.29. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.30. Respeitar o seu superior hierárquico, estando sujeito a penalidades e sanções cabíveis;
- 8.31. Repassar ao seu superior hierárquico imediatamente quaisquer situações que envolva assuntos a respeito da prestação do serviço ou do setor, pois a ele foi atribuída a competência de resolver qualquer situação. Fica expressamente proibido o desrespeito a hierarquia funcional, exceto se não sanada ou resolvida a situação em tempo hábil;
- 8.32. FICA OBRIGATÓRIO NOTIFICAR TODOS OS CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS OU SINTOMÁTICOS DO NOVO CORONAVÍRUS OU QUALQUER SUSPEITO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA DENTRO DO SISTEMA e- SUS NOTIFICA DIARIAMENTE E ENCAMINHAR SEMANALMENTE AS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO;**
- 8.33. Apresentar, caso seja pessoa jurídica, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ENVOLVIDA

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais inclusive com fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas à contratada das ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.3. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;
- 9.4. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

## 10. DAS SANÇÕES

- 10.1. No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas ao contratado as sanções previstas na lei nº 8.666/93.



## 11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1. Espera-se minimizar os problemas referentes a falta de profissionais efetivos da saúde o que inviabiliza o atendimento de qualidade à população de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 13 de outubro de 2021.

valdeir Pereira dos Santos  
CHEFE DE GABINETE SEC. DE SAÚDE  
DECRETO Nº 523/2021

*Valdeir Pereira dos Santos*  
*Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde*  
*Decreto de nº 523/2021*

Alessandro V. da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto Nº 171/2021



## ANEXO II

### **CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

O Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde torna-se público o presente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº **04/2021**, para a prestação de serviços em saúde no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, para exercício de 2022, com observância às condições estabelecidas no Edital. Os interessados deverão encaminhar os seus documentos relacionados neste Edital, em envelope lacrado e devendo ser protocolado na Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto-GO, situada na Quadra 33, Lote 24, Centro, em horário comercial, compreendendo das 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, a partir do dia **22/11/2021 até o dia 31/12/2022**. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº**04/2021** ou no prédio anexo da Prefeitura no departamento de contratos na sala 207 de 08h00min as 14h00min.

*Alessandro Viana da Conceição*  
*Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*  
*Decreto nº 171/2021*

*Alessandro Viana da Conceição*  
*Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária*  
*Decreto nº 171/2021*

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO CONTRATUAL N<sup>o</sup> ——— 2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N<sup>o</sup> 04/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DODESCOBERTO - GO E O NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob n<sup>o</sup> 07.429.190/001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º **011.087.201-02**, residente e domiciliado na Quadra: 50B Lote: 19B – Setor de Mansões Bittencourt, Santo Antônio do Descoberto/GO, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ - em doravante denominado simplesmente CONTRATADO, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições sobre FUNDAMENTO do presente contrato decorre do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N<sup>o</sup> 04/2021**, Processo Administrativo n<sup>o</sup> **95182/2021**.

#### **1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1-** O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de \_\_\_\_\_ para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$ \_\_\_\_\_; perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_.
- 1.2 -** O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos no Edital e neste Termo, e com carga horária pelos ou serviços que serão remunerados mediante produção apresentada, auditada e aprovada.
- 1.3 -** O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas n<sup>o</sup> **04/2021**, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

- 2.1 -** O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS;
- 2.2 -** O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos;
- 2.3 -** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE;
- 2.4 -** O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- 2.5-** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021, terá a vigência até o dia 31/12/2022, de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública;

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

### **4- CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1**- Os valores serão pagos as CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

**4.1.1**- Sendo os pagamentos exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.

### **5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**5.1** - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste;

**5.2** - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

**5.3** - O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

**5.4** - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira desse;

**6.2.** Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

**6.3.** Uma vez assinado contrato como pessoa física, o credenciado que desejar migrar para pessoa jurídica, observando o disposto no **item 6.4**, deverá protocolar novamente a sua documentação para PJ, em conformidade com o exigido no item de nº 11;

**6.4.** Só será possível a mudança caso o credenciado tenha permanecido por pelo menos 60 dias como prestador de serviço como pessoa física;

**6.5** - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**6.6**- Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;

- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens elou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

**6.7-** O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera;

**6.8 -** O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

**7.1-** Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo

## **8- CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## **9- CLAUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1 - A CREDECIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

Ao **CREDECIADO** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

**9.2 - Dos atos praticados neste Termo** caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

## **10- CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a **CREDECIANTE** notificará o **CREDECIADO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento;

**10.1.1.** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDECIADO**;
- b) Falta do **CREDECIANTE** com justificativa plausível;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1 - O presente termo** poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 86 193 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) Unilateralmente pelo **CREDECIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDECIADO**:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CREDECIANTE**;

Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11.2 - Havendo rescisão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021**, o **CREDECIANTE** pagará ao **CREDECIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado;

**11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDECIADO**, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao **CREDECIANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## 12- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas dotações orçamentárias:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
13.22.10.301.0203.2.039-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Saúde Bucal – (PSF/ESF)
13.22.10.301.0203.2.040-3.3.90.34	Manutenção do Programa Saúde da Família – (PSF)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
13.22.10.301.0245.2.044-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de doenças
13.22.10.302.0210.2.050-3.3.90.34	Manutenção do Programa DST-AIDS
13.22.10.301.0202.2.038-3.3.90.34	Manutenção do Programa de Agente Comunitários de Saúde
13.22.10.302.0210.2.049-3.3.90.34	Manutenção do Hospital Municipal - (HMSAD)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção da Unidade Atenção Prisional
13.22.10.302.0210.2.049.3.3.90.34	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - (SAMU)
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Manutenção do centro Psicossocial (CAPS I)
13.22.10.301.0203.2.040-3.3.90.34	Manutenção do NASF
13.22.10.302.0210.2.049-3.3.90.34	Manutenção de unidade Ambulatorial - Extensão HMSAD
13.22.10.301.1004.2.048-3.3.90.34	Outros desp. Pessoais. Contr. Ter (retificado)

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Quaisquer pendências judiciais oriundas da aplicação do presente termo serão dirimidas com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 04/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Alessandro Viana da Conceição*  
 Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
 Decreto nº 171/2021

\_\_\_\_\_  
 CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
 CREDENCIADO (A)

**Testemunhas:**

**Testemunhas:**

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXERCÍCIO DE 2022**

<b>EVENTO</b>	<b>PERIODO</b>
Publicação de Edital	16/11/2021
Início de inscrição - Entrega da documentação (via Protocolo)	22/11/2021, enquanto perdurar o edital
Análise da documentação recebida	29/11/2021, enquanto perdurar o edital
Divulgação prévia dos resultados	03/12/2021
Recurso para os resultados via protocolo.	06/12/2021, enquanto perdurar o edital
Julgamento dos recursos	09/12/2021 enquanto perdurar o edital
Publicação do Resultado Final e Homologação	10/12/2021
Publicação da lista de convocados	10/12/2021

Após este primeiro momento de datas ESTIMADAS, sempre que for necessário, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, poderá convocar a comissão para qualquer esclarecimentos em relação ao edital de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nº 04/2021, para que se reúna e realize a análise dos documentos existentes entregues pelos candidatos, e após essa análise será disponibilizado o resultado no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, no endereço eletrônico <http://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/site/> do Município.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador de CPF \_\_\_\_\_, e do RG N°, \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para contratar com o Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, estando com boas às obrigações fiscais e tributárias em dia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrer posteriores, bem como de apresentação das certidões e declaração de regularidade fiscal às fazendas públicas junto ao Departamento de Recursos humanos até o ato do primeiro recebimento.

---

CONTRATADO

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Alessandro da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto nº 17/12021



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, SSI<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, S5<sup>o</sup> 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da Administração Pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos Servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o (a) candidato (a) acima identificado (a), habilitado (a) ao credenciamento na área de Saúde, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, Nº 04/2021**, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para especialidade de \_\_\_\_\_ DECLARA para os devidos fins que:

- ( ) NÃO Recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública.  
( ) SIM data de Aposentadoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
( ) NÃO Exerço cargo, emprego ou função pública.  
( ) SIM , Exerço cargo de \_\_\_\_\_ Carga horária \_\_\_\_\_

Obs: Qual órgão? \_\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Alessandro da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Número de 17112021



**ANEXO VII**

**ETIQUETA PARA COLAGEM EM ENVELOPE FECHADO CONFORME ITEM DE Nº 8.2 DO PRESENTE EDITAL.**


<p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2021</b></p>
<p><b>NOME DO CANDIDATO:</b></p> <p>_____</p>
<p><b>CPF:</b></p> <p>_____</p>
<p><b>CARGO PRETENDIDO:</b></p> <p>_____</p>
<p><b>QUANTIDADES DE PÁGINAS DENTRO DO ENVELOPE?</b></p> <p>_____</p>
<p><b>AS PÁGINAS ESTÃO NUMERADAS E RUBRICADAS? ( ) SIM ( ) NÃO</b></p>
<p><b><u>CARGA HORÁRIA PRETENDIDA:</u></b></p> <p><b><u>*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</u></b></p>
<p>( ) 20 HORAS; ( ) 30 HORAS; ( ) 40 HORAS; ( ) 40 HORAS ZONA RURAL;</p>
<p>( ) PLANTONISTA 12 HORAS ( ) POR ATENDIMENTOS</p>

Alexandro Da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Nº 171/2021



### ANEXO VIII

## **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INSERÇÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador de CPF \_\_\_\_\_, e do RG N°, \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, **DECLARO**, que tenho à ciência que serei incluso no sistema de registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, este se dará após a assinatura do presente contrato, devendo ser entregues as fichas FCES - 20 e 21 / PROFISSIONAL retiradas no endereço eletrônico [https://www.saudeindaial.sc.gov.br/images/CNES/Ficha\\_20\\_21\\_Profissional.pdf](https://www.saudeindaial.sc.gov.br/images/CNES/Ficha_20_21_Profissional.pdf), preenchidas e assinada pelo chefe imediato do departamento. Devendo serem encaminhadas no prazo de 15 dias, ao setor de controle e avaliação pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Caso haja a desistência ou descredenciamento devo me portar imediatamente ao meu chefe imediato sobre tais mudanças, ficando a responsabilidade do mesmo encaminhar obrigatoriamente as fichas 20 e 21, para a exclusão do meu cadastro, conforme estabelece a portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e o Art. 7º e Art. 8º da competência de informação, inserção ou alteração no sistema. Caso não haja a manifestação do chefe imediato ao departamento de controle e avaliação, eu como corresponsável poderei solicitar a minha exclusão do cadastro no sistema local ou acessar ao site no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>, e solicitar a exclusão.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins posteriores de direito, firmo o presente.

---

CONTRATADO

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Alessandra da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Nº 171/2021

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA (SE  
HOVER)**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador do  
CPF \_\_\_\_\_, e do RG N°, \_\_\_\_\_, Residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_,  
DECLARO, ser o responsável técnico da Empresa  
\_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_ localizada no endereço  
\_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da  
responsabilidade criminal prevista nos arts.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2848,  
de 7 de dezembro de 1940- código penal, e art.312 (falsidade).

\_\_\_\_\_  
Ciente

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Alessandro P. da Conceição  
Sec. Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
Despacho Nº 171/2021



**ANEXO X**

**FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
N ° 04/2021**

É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta todos os dados relacionados abaixo, pois a convocação dos profissionais habilitados se dará através deste, conforme a vaga pretendida, podendo ser realizado o contato via telefone ou e-mail, após a publicação em site oficial na página: <http://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/site/>, da Prefeitura Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Nome:		<b>FOTO 3 x 4</b>
Telefone para contato:		
E- mail:		
Sexo:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		Cep:
CPF:	RG:	UF:
Registro do conselho – profissional		Qual região ou estado pertence
Estado civil:		
<p><b>15.9.</b> O candidato que apresentar carteira profissional de outro estado, terá o prazo máximo de <b>60 dias</b> para se adequar ao Conselho Regional do Estado de Goiás, ficando a responsabilidade do candidato a sua entrega junto ao departamento de contratos do município.</p> <p><b>15.10.</b> Expirando o prazo descrito no item anterior o credenciado poderá ter a rescisão contratual.</p> <p><b>15.11.</b> Caso o credenciado não consiga apresentar a carteira profissional no prazo máximo de 60 dias, poderá mediante apresentação de documentos comprobatórios ser prorrogado por mais 30 dias.</p>		
Data da contratação: ____/____/____		
Data limite para a adequação: ____/____/____		
Formação profissional:		

  
 Alessandra T. da Conceição  
 Sec. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária  
 Decreto nº 171/2021



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador de CPF \_\_\_\_\_, e do RG N°, \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, DECLARO, que tenho à ciência de todas as regras deste Edital e que estou de acordo.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins posteriores de direito, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Ciente

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Alexsandro da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Declar. Nº 17/12021



**ANEXO XII**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_ - CONTRATO \_\_\_\_\_.**

**DAS PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto- GO.

**DO OBJETO:** Constituí objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços como função \_\_\_\_\_, realizando uma estimativa de carga horária semanais de \_\_\_\_\_ neste Município, de acordo com as necessidades do local \_\_\_\_\_, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

O **FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N° 04/2021**, fundamenta do sob o artigo 24, IV, da lei 8666/93, bem como a Instrução Normativa n° 007/2016 e alteração prevista na **Instrução Normativa n° 001/2017 do TCM-GO.**

**DA VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** (\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_)

**DO VALOR, MENSAL CONFORME CARGO PRETENDIDO:**

**(R\$ \_\_\_\_\_)**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_)

**SIGNATÁRIOS:** \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE: ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**, Ordenador (a) de despesa do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Alessandro Viana da Conceição*  
Ordenador do FMS  
Decreto n° 172/2021

*Alessandro Viana da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto: 172/2021



ANEXO XIII

**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRIBUÍDAS AO CARGO PRETENDIDO**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador de CPF \_\_\_\_\_, e do RG N°, \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, **DECLARO**, que tenho à ciência que passarei por avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas a mim provenientes do cargo ao qual estarei credenciado neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS N ° 04/2021**, onde ocorrerá a cada bimestre, sabendo que se trata de um instrumento de gestão que permite conhecer a qualidade, a eficiência na prestação do serviço contratado, estando de acordo.

\_\_\_\_\_  
Ciente

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Alessandro J. da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária  
Decreto nº 171/2021

ANEXO XIV

**AUTODECLARAÇÃO DE CREDENCIADO QUE NÃO COMPÕE O GRUPO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador do CPF \_\_\_\_\_, e do RG N.º \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, não pertenço ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, **ESTANDO CIENTE QUE ATUAREI EM ÁREAS DE CONTATO COM PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS - (COVID-19)**, atuando no cargo pretendido \_\_\_\_\_ estando ciente que atuo na área de saúde, podendo ser vacinado, desde que tenha **a minha expressa autorização**, caso haja a recusa por minha parte, estou ciente que assinarei um termo de recusa deixando expressamente a minha vontade.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts.299, 304 (falsidade ideológica) e art.312 (falsidade), do Decreto-Lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal,

\_\_\_\_\_ Ciente

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Alessandra da Conceição*  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Decreto nº 171/2022



ANEXO XV

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

O Departamento de Contrato encaminha o Profissional \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, depois de assinado o contrato nº \_\_\_\_\_, para prestar seus serviços na área de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária desta Municipalidade.

O profissional só poderá começar suas atividades tendo em mãos este documento.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo departamento de contrato

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Alessandra da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde e Vigil. Sanitária  
Declaro nº 17/12/2011